

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 6.884, DE 2006

Altera a pena cominada a crimes ambientais, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria no País.

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação de Uso Sustentável, e às suas zonas de amortecimento.” (NR)

“Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.” (NR)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Sala das Sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Relator

